



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 04/10/2023 17:02:31.257 - PLEN
EMP 1 => PL 3525/2019 (Nº Anterior: PL 6858/2018)

EMP n.1

PROJETO DE LEI 3525, DE 2019

Estabelece diretrizes gerais para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica.

EMENDA AO PL 3525/2019

(Da Sra. Flávia Moraes)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 3525, de 2019, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. XX A pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica terá prioridade de atendimento, nos termos da Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.” (NR)

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), a fibromialgia é uma síndrome de causas que ainda carecem de esclarecimento, caracterizada por dor muscular crônica e generalizada, podendo durar até mais de três meses, acompanhada de sono não reparador e cansaço. A síndrome, em certos casos, acarreta ansiedade, depressão e alterações na concentração e na memória.

Estima-se que cerca de 2,5% da população mundial sofrem com o problema, tendo incidência mais relevante em mulheres entre 30 e 50 anos.

Já a síndrome da fadiga crônica é identificada pelo cansaço intenso com atividade física ou mental, mas sem melhora com o repouso, podendo acarretar dores de cabeça, garganta, musculares e nas juntas, gânglios e dificuldades na concentração. Dados da Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM) indicam que 1,5% da população mundial convive com o cansaço crônico.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237039569100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes e outros



* C D 2 3 7 0 3 9 5 6 9 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

A Constituição Federal garante que todas as pessoas são iguais perante a lei. No entanto, para que haja justiça, o princípio da igualdade nunca pode ser analisado isoladamente. Tem de ser ponderado, relativizado, em busca da equidade, conceito que reconhece as diferenças nas condições de vida e também de saúde das pessoas. Acreditamos que, embora seja uma norma extremamente elogiável, a Lei nº 10.048, de 2000, tem de ser incrementada. É preciso que ela também contemple as pessoas com a Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica no rol daquelas que devem ter atendimento prioritário.

Sala das Sessões, de outubro de 2023.

FLÁVIA MORAIS

PDT/GO

Apresentação: 04/10/2023 17:02:31.257 - PLEN
EMP 1 => PL 3525/2019 (Nº Anterior: PL 6858/2018)

EMP n.1



* C D 2 2 3 7 0 3 9 5 6 9 1 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237039569100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes e outros



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Flávia Morais)

Estabelece diretrizes gerais para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica.

Assinaram eletronicamente o documento CD237039569100, nesta ordem:

- 1 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

